



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LOCADOR: ELANILSON RESENDE SANTOS, CPF: 530.147.316-68, RG: M3638757, residente e domiciliado a Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 215, Centro, na cidade Coronel Xavier Chaves, CEP 36.330-000.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, casado, CPF 898.880.906-82, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Xavier Chaves, MG.

OBJETO DA LOCAÇÃO: Locação de imóvel localizado à Rua Dom Lara, nº 116, Centro, Coronel Xavier Chaves, MG, CEP 36.330-000.

FIM A QUE SE DESTINA: Funcionamento Da UBS/ESF – Unidade Básica De Saúde / Estratégia Saúde Da Família.

VALOR MENSAL E GLOBAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.093,00 (dois mil e noventa e três reais) a título de mensalidade perfazendo um montante global de R\$ 6.279,00 (seis mil duzentos e setenta e nove reais). O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 10º (décimo) de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Da mesma maneira, ele pode ser rescindido a qualquer momento antes do seu término.**

TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

OBRIGAÇÕES GERAIS: a) O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel locado comprometendo-se a mantê-lo em funcionamento;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização, salvo se acordado com o LOCADOR.

DO IMPOSTO PREDIAL: As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do locador durante a vigência da locação.

RESCISÃO CONTRATUAL: Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

O locador ou locatário deverá ser informado em um prazo de, pelo menos, 30 dias de antecedência da rescisão contratual.

A infração das obrigações consignadas nesta cláusula, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo obrigatório de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação viera ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente da ocasião.

INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas, salvo se acordado com o LOCADOR.

PRAZO PARA PAGAMENTOS: Fica convencionado que o LOCATÁRIO deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10º(décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LACATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total do aluguel, que está sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves, 06 de outubro de 2020.

ELANILSON RESENDE SANTOS
CPF 530.147.316-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES

Testemunha 01: _____ CPF: _____.

Testemunha 02: _____ CPF: _____.